

Ao Sr.

Persio Domingos Briante

Referente: Pregão Eletrônico nº 013/2026

Processo de Licitação nº 549/2026

Resposta ao Pedido de Impugnação

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pela Pregoeira, Sra. Fernanda Rodrigues Buzo, designada pela Portaria nº 14.374 de 02 de junho de 2025, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** que lhe move a empresa **EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.153.574/0003-49, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Pontuando os pedido resumidamente conforme impugnação apresentada, a impugnante solicita:

a) Conhecer da presente Impugnação, por ser tempestiva e atender aos pressupostos legais de admissibilidade;

b) Determinar a imediata suspensão do certame licitatório, especialmente da sessão pública e de quaisquer atos subsequentes, até o julgamento definitivo da presente impugnação, evitando-se a consolidação de exigências potencialmente restritivas e a ocorrência de prejuízos à competitividade;

c) Determinar a retificação do Termo de Referência no item relativo à transmissão, para que seja reduzida a exigência de “04 (quatro) marchas à ré”, passando a admitir também configurações consagradas de mercado com 03 (três) marchas à ré (4F/3R), ou, subsidiariamente, ambas as configurações (4F/4R e 4F/3R), diante da ausência de justificativa técnica no ETP;

d) Determinar a revisão do item relativo ao acionamento do freio de estacionamento, para que seja excluída a exigência de acionamento exclusivo por botão/interruptor no painel, passando a admitir também freio de estacionamento com acionamento mecânico por alavanca e cabo, por se tratar de solução equivalente e amplamente utilizada no mercado;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and a signature that appears to be 'P.B.'.

e) Determinar a adequação do item relativo ao assento do operador, para que passe a admitir assento com suspensão pneumática ou mecânica, considerando a ausência de justificativa ergonômica ou laudo técnico que imponha a exclusividade da solução pneumática;

f) Determinar a revisão do item relativo à profundidade mínima de escavação (4.650 mm), para que seja reduzida a exigência ou, subsidiariamente, seja estabelecida tolerância técnica mínima (ao menos 5%), permitindo variações dimensionais de mercado sem prejuízo operacional;

g) Determinar a revisão do item relativo às patolas reversíveis de aço e borracha, para que seja excluída a exigência de mecanismo exclusivamente reversível por giro de base, passando a admitir também sapatas de borracha fixas;

h) Determinar a adequação geral do Termo de Referência aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente competitividade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa, com a eliminação de exigências não tecnicamente justificadas no ETP;

i) Caso não seja este o entendimento, que a Administração apresente justificativa técnica formal e estudos de engenharia específicos (ETP complementar ou parecer técnico) que demonstrem a indispensabilidade de cada exigência impugnada, sob pena de manutenção da irregularidade.

DA ANÁLISE

Após análise do pedido de impugnação pela comissão, encaminhamos ao responsável pelo Termo de referência para análise e resposta do solicitado, Sr. Tiago Luiz Fabrício dos Santos, chefe da Divisão de Frotas da Autarquia.

Do qual considerou alguns apontamentos e solicitações aceitáveis, pois não modificam a finalidade apontada pela autarquia.

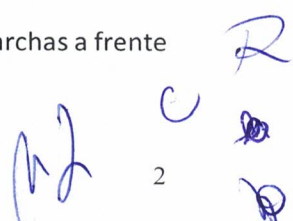
Porém, manteve alguma exigências das quais já foram justificada no estudo técnico preliminar anexado ao processo em análise, para a melhor execução do Serviço e economicidade da autarquia, conforme justificativas abaixo.

Característica do Bem ofertado pela Impugnante/ Característica do Bem Licitado

Assento com suspensão mecânica / Assento com suspensão pneumática De **acordo com a mudança solicitada;**

Freio de serviço, com acionamento através de Alavanca Freio de serviço/ com acionamento através do Botão interruptor no painel De **acordo com a mudança solicitada;**

Transmissão com 4 marchas a frente e 3 marchas a ré/ Transmissão com no mínimo 4 marchas a frente e 4 marchas a ré De **acordo com a mudança solicitada;**



Justificativa Técnica para Aquisição de Patolas Reversíveis

1. Proteção da Infraestrutura Urbana (Integridade do Pavimento)

Diferente das sapatas metálicas convencionais, as patolas com revestimento de borracha permitem a operação da retroescavadeira sobre asfalto, pavimento e calçadas sem causar fissuras, sulcos ou degradação da camada asfáltica. A utilização de garras metálicas em ambiente urbano gera um passivo financeiro imediato à administração, que se vê obrigada a recapear trechos danificados pela própria máquina durante a manutenção de redes de água ou esgoto.

2. Versatilidade Operacional (Sistema Reversível)

O sistema reversível garante que a máquina mantenha sua eficiência máxima em dois cenários distintos sem a necessidade de substituição de peças no almoxarifado:

Lado com Borracha: Utilizado em superfícies pavimentadas (áreas urbanas).

Lado Metálico (Garras): Utilizado em terrenos de terra, lama ou áreas rurais, onde a tração e a ancoragem são críticas para a segurança da operação.

3. Redução de Custos Indiretos (Princípio da Economicidade)

A aquisição do item já integrado à máquina nova evita o "improviso" operacional (como o uso de pranchas de madeira sob as patolas), que aumenta o tempo da manobra, eleva o risco de acidentes de trabalho e reduz a produtividade da equipe. O custo marginal da patola reversível é amplamente compensado pela economia em massa asfáltica de reparo.

4. Segurança Jurídica e Normativa

A escolha visa atender aos preceitos de zelo com a coisa pública, minimizando o impacto ambiental e sonoro (vibrações) em áreas residenciais durante as intervenções de manutenção urbana.

Profundidade de escavação de 4.440 mm / Profundidade mínima de escavação da retroescavadeira de

4.650 mm

Impacto Operacional do Subdimensionamento (210 mm): A redução no alcance vertical compromete diretamente a eficiência e a produtividade das frentes de trabalho. A aceitação de um equipamento com profundidade inferior (4.440 mm) exigiria intervenções acessórias de movimentação de terra — como o rebaixamento prévio da cota do solo ou a abertura de rampas de acesso internas —, o que geraria custos operacionais extras, maior consumo de combustível e incremento no risco de instabilidade de talude (soterramento).

R
C
3
✓

Manutenção da Ampla Competitividade: O parâmetro mínimo de 4.650 mm é uma especificação padronizada, atendida por múltiplos fabricantes de grande porte no mercado nacional. A incapacidade técnica de um modelo ou marca específica em atingir o requisito editalício não configura restrição ao certame, mas sim o desalinhamento do produto ofertado com as necessidades da Administração.

DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido e julgá-lo **PROCEDENTE EM PARTES, DANDO PROVIMENTO AOS ITENS A, B, C, D e E,** à impugnação apresentada pela empresa EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026.

Sugere-se à Administração a retificação do processo licitatório para adequação às jurisprudências das cortes de cotas.

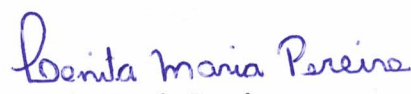
Araras, 27 de Maio de 2026



Fernanda Buzo
Pregoeira



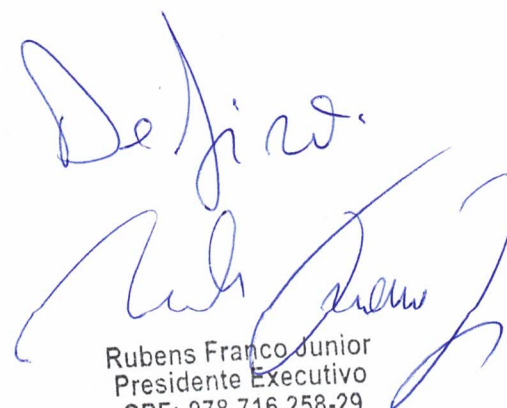
Ricardo Bento de Moraes
Equipe de Apoio



Lenita Maria Pereira
Equipe de Apoio



Carla Ricci Gomes Ferraz Alencar
Equipe de apoio



Rubens Franco Junior
Presidente Executivo
CPF: 078.716.258-29